



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI N.º 6.505, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Determina que seja afixado, de forma visível, nos veículos destinados a transporte escolar, adesivo exibindo o número do serviço de reclamações do órgão responsável pela fiscalização dessa atividade, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 226/2021, de autoria do Vereador Marco Mayor)

VEREADOR JOSÉ CARLOS GOMES - CAL, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara manteve e, nos termos do Parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a afixação de adesivo ou pintura nos veículos destinados a transporte escolar, exibindo o número do serviço de reclamações do órgão responsável pela fiscalização dessa atividade.

Art. 2º Os adesivos a que se refere esta Lei deverão:

I- possuir dimensões mínimas de 0,50m X 0,30m e caracteres compatíveis que garantam a sua visualização a distância;

II- ser afixados na parte lateral externa e parte traseira do veículo.

<p>RECLAMAÇÕES (12) 3644 5850 (12) 3644 5651</p> <p>OUVIDORIA MUNICIPAL</p>

Art. 3º O prazo para fixação da informação transcorre em 30 (trinta) dias após a aprovação desta lei.

Art. 4º O não cumprimento desta lei implica em penalidade de cobrança de:

I- (01) uma unidade UFMP em primeira autuação;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

II- Em caso de reincidência dobrar a penalidade;

III- Para a terceira autuação a suspensão da inscrição ao serviço público.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 16 de dezembro de 2021.


VEREADOR JOSÉ CARLOS GOMES - CAL
PRESIDENTE